



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 119/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.002933**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências. Mensagem 14/2025.

## TRAMITAÇÃO

:

MENSAGEM N. 14 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por objetivo a contratação por este Poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, no valor de até R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais às contratações de operações da espécie, e dá outras providências.

Os recursos serão destinados às ações a seguir:

- Unificação das unidades físicas da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, com a integração das atividades prestadas pela Subsecretaria da Receita, que hoje são desenvolvidas no Complexo Tributário situado na Rua Japurá – Centro, às atividades da SEMEF em uma sede única;
- Modernização de Serviços, de Infraestrutura Fazendária e DATA CENTER;
- Consolidar a Infraestrutura Tecnológica de Comunicação de Dados;
- Prevenção e mitigação (Integração do georreferenciamento com mapeamento de cheias e com alerta à população por dispositivos Móveis; Serviço de integração com o software de inteligência CCC; e Mapeamento de outras possíveis áreas suscetíveis a cheias e monitoramento do crescimento dessas comunidades);





- Criação e estruturação do PMDA (Plano Municipal de Dados Abertos);
- Novo Portal da transparência.

Assim, podemos elencar as inúmeras vantagens que a Administração Municipal terá com esse financiamento, tais como:

1. Proporcionar ao contribuinte atendimento de excelência, já que poderá dispor em um único local, todas as atividades prestadas pela SEMEF, sem que precise se deslocar de um endereço a outro para resolver assuntos distintos;
2. Eliminar gastos com a locação de vários prédios que compõem o Complexo Tributário da SEMEF na Rua Japurá - Centro, que hoje conta com 3 imóveis alugados, reduzindo despesas com manutenção, deslocamento de equipe entre as sedes e demais custos que serão diminuídos com a sua unificação;
3. Modernizar os serviços prestados à população com novas soluções de infraestrutura de Data Center, de Segurança de Informação e de Comunicação de dados;
4. Implantar a Rede Metropolitana de Dados;
5. Controle do custo e aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;
6. Disponibilização, para o cidadão, de serviços municipais em maior quantidade e melhor qualidade;
7. Incentivo à prática da transparência na gestão;
8. Promoção da justiça fiscal, mediante efetiva arrecadação dos tributos municipais;
9. Promoção de justiça social, com oferecimento de oportunidades iguais, a todos os cidadãos, de acesso aos bens e serviços públicos oferecidos pela administração municipal, com foco nas áreas administrativa e fiscal;

Em resumo, este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial do município de Manaus,





tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

Fundamentando o pleito em questão, a Lei Complementar n. 101, 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que Resolução do Senado Federal estabeleça limites para o endividamento da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, a Resolução n. 40/2001 do Senado Federal determinou que o limite máximo de endividamento dos Municípios seja de até 120% da Receita Corrente Líquida (valor da Receita Corrente Líquida multiplicado por 1,2).

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 24 de março de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI N.                    /2025**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), no âmbito da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados aos projetos integrantes do mesmo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, e § 3.º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.



**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



Prefeitura de  
**Manaus**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





## PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 231, da Resolução nº 092 de 09 de dezembro de 2015 da Câmara Municipal de Manaus, o presente Parecer trata de contratação pelo município de Manaus, Estado do Amazonas, de operação de crédito no valor de R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) é um programa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que visa apoiar projetos de investimento em municípios, tendo como objetivo principal a melhoria da eficiência, da qualidade e da transparência da gestão pública, modernizando a administração tributária e qualificando o gasto público.

São financiáveis, projetos de investimentos destinados ao fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal com foco nas seguintes ações:

- Administração Geral: gestão de recursos humanos, licitações e compras, *gestão de contratos, protocolo e controle de processos, gestão energética;*
- Administração Tributária: arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, central de atendimento ao contribuinte;
- Administração Financeira e Patrimonial: orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão e segurança do patrimônio; e
- Administração e Gestão das Secretarias, Órgãos e Unidades Municipais prestadores de serviços à coletividade: organização e gerência, sistemas e tecnologia de informação.

O BNDES também apoia ações com foco em planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao





cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

Dentre os benefícios diretos relacionados ao Programa podemos citar:

- **Preservação da memória documental e conhecimento institucional:** recursos investidos em treinamentos dos servidores, além da implantação de sistemas de protocolo digitais que armazenam todos os documentos que circulam na instituição;
- **Melhor atendimento ao cidadão:** através de acesso web que permite que o contribuinte possa acessar seus dados e fazer solicitações direto de seu celular ou computador pessoal;
- **Redução de custos:** redução de custos para a gestão com processos mais dinâmicos e eficazes que os utilizados anteriormente;
- **Garantia de acesso às informações:** com implantação de processos virtuais que possibilitem acesso a informações sobre arrecadação, despesa da gestão, dentre outros dados, possibilitando uma maior transparência para os órgãos de controle e fiscalização;
- **Maior qualidade e produtividade do serviço público:** proporciona investimentos em sistemas, equipamentos modernos, infraestrutura de TI que contribua na melhoria na conectividade, tornando os serviços ofertados ao cidadão mais céleres e satisfatórios.

Ao longo dos anos o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), trouxe impactos positivos na arrecadação fiscal dos municípios brasileiros, bem como em termos de investimentos sociais, em especial nas áreas de educação e saúde.

Em pesquisa, divulgada na quarta edição da série Estudos BNDES, compreendendo o período de 2003 a 2021, o PMAT apresentou bons resultados, em destaque para o crescimento de 14,5% da arrecadação geral de impostos dos municípios pesquisados, com altas de 12,6% no caso do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),





17,4% no Imposto sobre Serviços (ISS) e 19% no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Já as receitas patrimoniais tiveram expansão de 39,2%.

No caso das despesas, verificou-se ampliação dos investimentos em infraestrutura social dos municípios beneficiados. A despesa per capita, isto é, por pessoa, com educação teve alta de 22,9%, enquanto a despesa per capita com saúde aumentou 33,6%. O estudo mostra que mesmo com o crescimento do total das despesas orçamentárias, não houve deterioração da situação fiscal.

O estudo realizado pelo BNDES demonstra, também, que o aumento da arrecadação, nos municípios que aderiram ao programa, veio acompanhado de investimentos para o bem-estar da população, notadamente em educação e saúde, graças ao apoio do PMAT. Nas cidades com mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), a despesa por pessoa com educação evoluiu mais (27,6%).

Em relação ao Produto Interno Bruto, o efeito do PMAT foi de 17,6% de incremento médio do PIB per capita municipal. Nas cidades com baixo IDHM, o impacto positivo do PMAT foi evidenciado por cerca de 29% de crescimento do PIB per capita. Por regiões, o Centro-Oeste concentrou o maior aumento do PIB per capita, da ordem de 24%.

O valor total do projeto é de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), sendo R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) provenientes de operação de crédito junto ao BNDES e R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais) correspondentes à contrapartida da Prefeitura.

É importante frisar, que o valor do empréstimo é equivalente ao valor que será investido na cidade de Manaus, valorizando a capital, não havendo qualquer perda financeira. As amortizações serão pagas, mensalmente, no decorrer dos anos subsequentes ao prazo de carência, sem causar grande impacto ao tesouro municipal, uma vez que a receita aumenta anualmente, e tais investimentos valorizarão a cidade e promoverão um aumento na arrecadação e da satisfação do contribuinte.

Para atender o Planejamento Estratégico do município de Manaus o projeto apresentado ao BNDES prevê aplicação de recursos nas seguintes iniciativas:



- Modernização da infraestrutura de apoio à Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação e Data Center;
- Melhorias de Infra Física da Sede da Prefeitura de Manaus;
- Consolidar Infraestrutura de Comunicação de Dados;
- Investimentos em Defesa Social: Desastres, Calamidades e Emergências;
- Atualização do Portal da Transparência e Implantação Portal de Dados Abertos.
- Capacitações relacionadas à gestão e desenvolvimento de TIC na prefeitura.

O planejamento de execução dessa operação de crédito será 100% para despesas de capital, através de repasse financeiro para investimentos na Modernização Fazendária e de TIC.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no art. 231, da Resolução nº 092 de 09 de dezembro de 2015 da Câmara Municipal de Manaus:

**Art. 231.** A Câmara apreciará pedido de autorização para empréstimo, operações de crédito de qualquer natureza, a serem realizados pelo Município, mediante aprovação do Plenário, por maioria simples, desde que instruídos com **parecer de órgãos competentes do Poder Executivo** e documentos que a habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

Manaus, 12 de março de 2025.

**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da  
Informação – SEMEF





documento

2025.18911.18942.9.054374

Data 24/03/2025

**DESPACHO DE TRAMITAÇÃO**  
documento Nº 2025.18911.18942.9.054374

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI  
**Enviado por:** HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
**Cargo:** DIRETOR(A)  
**Data:** 24/03/2025

**Destino**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Aos cuidados de:** KARLINA PEDRENO TRINDADE

**Despacho**

---

**Motivo:** PARA PROVIDÊNCIAS

**Despacho:** ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 14/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
DIRETOR(A)  
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/03/2025)



**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



Prefeitura de

**Manaus**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

### DESPACHO

**ENCAMINHE-SE** à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. **14/2025**, com o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”.

Manaus, 24 de março de 2025.

**KARLINA PEDRENO TRINDADE**  
Assessor Técnico II

**DESPACHO:**

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 24/03/2025

**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.054374

Data 24/03/2025

---

**DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM**  
**DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.054374**

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Enviado por:** KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E  
**Cargo:** ASSESSOR TÉCNICO II  
**Data:** 24/03/2025

**Destino**

---

**Unidade Destino:** PRESI - PRESIDÊNCIA

**Despacho**

---

**Despacho:** ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 14/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



Documento 2025.18911.18942.9.054374

Data 24/03/2025

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2025.18911.18942.9.054374

### Origem

---

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Enviado por** DAVID VALENTE REIS  
**Data** 24/03/2025

### Destino

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** DARLEN DA SILVA MONTEIRO

### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.002933  
Data 24/03/2025

## TRAMITAÇÃO

### Propositura Nº 2025.10000.10300.5.002933

### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
**Data** 24/03/2025

### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS